

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA



JUCESP PROTOCOLO
2.144.205/21-8



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA

ENCRIPTA S.A.

CNPJ/MF nº 15.182.829/0001-20

NIRE nº 35.300.455.011

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 05 dias do mês de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social à Alameda Maracatins, nº 780, conjunto 701, Moema, CEP 04089-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em face da presença da totalidade dos acionistas ("acionistas").
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Presidente: Marcelo Spinasse Nunes; Secretário: Fernando de Freitas Favaro.
- 4. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os Acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes ordens do dia: i) a alteração do endereço da companhia ii) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e após o exame e discussão da matéria, os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram.

5.1. Aprovar a alteração do endereço da Companhia para Alameda Maracatins, nº 780 conj. 701 a 710, Moema, CEP 04089-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

"Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Alameda dos Maracatins, 780, conj. 701 a 710 Moema, CEP 04089-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que filiais, escritórios e outras instalações poderão ser abertas ou fechadas, em outros lugares no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral."

- 5.2.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social, refletindo a alteração aprovada acima, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.
- 5.3.** Aprovar que os diretores da Companhia pratiquem e assinem quaisquer atos necessários para o fiel cumprimento das matérias acima.


Marcelo Spinasse Nunes 1 *Fernando de Freitas Favaro*

5.4. Aprovar a Consolidação do Estatuto Social, refletindo a alteração aprovada acima, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata sob nos termos do artigo 130 da Lei 6.404/76 e que lida aos presentes, foi novamente aprovada por unanimidade e é assinada pelo Presidente da Mesa e por todos os demais presentes, registrada e transcrita em livro próprio.

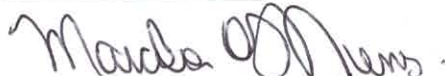
São Paulo, 05 de novembro de 2021.

Mesa:


Marcelo Spinasse Nunes
Presidente


Fernando de Freitas Favaro
Secretário

Acionistas presentes


Marcela Queiroz Spinasse Nunes


Marcelo Spinasse Nunes



ENCRIPTA S.A.
19 11 21

ANEXO I - CONSOLIDAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA

“ENCRIPTA S.A.”

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - ENCRYPTA S.A. é uma companhia fechada regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Alameda dos Maracatins, 780, conj. 701 a 710 Moema, CEP 04089-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que filiais, escritórios e outras instalações poderão ser abertas ou fechadas, em outros lugares no Brasil ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a atividade de licenciamento de conteúdo digital, vídeo locadora de filmes, músicas e games, elaboração e produção de conteúdo audiovisual em geral, produção de filmes, distribuição, gestão, elaboração, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computadores (softwares), inclusive jogos eletrônicos, bem como a prestação de serviços de publicidade, propaganda, comunicação, e poderá ainda ter participação societária em outras sociedades congêneres ou não, como sócia quotista ou acionista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de **R\$ 1.000,00** (mil reais), em moeda nacional, dividido em 1.000 (mil) de ações ordinárias, sem valor nominal.



2023
11/11

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações adotadas pelas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo 2º - Não serão emitidos certificados de ações.

Artigo 6º - O referido capital pode ser aumentado até o quántuplo de seu valor por meio de Assembleia Ordinária, independentemente de reforma estatutária, com emissão de ações ordinárias, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo único - O aumento de capital da Companhia pode compreender uma ou mais espécies ou classes de ações, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe.

Artigo 7º - Os dividendos ou bonificações em dinheiro serão pagos aos acionistas dentro do exercício social em que forem declarados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Para o exercício do direito de voto as ações ordinárias deverão revestir a forma nominativa.

ACORDO DE ACIONISTAS




Artigo 9º - O acordo de acionistas que versar sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle, deve ser observado pela Companhia sempre que arquivado em sua sede, cabendo:

(a) à Diretoria negar-se a registrar qualquer transferência de ações que viole o acordo em questão; e

(b) ao Presidente da Assembleia Geral, ou a quem presidir o órgão colegiado de deliberação da Companhia, deixar de considerar qualquer voto em violação ao acordo em questão.

Parágrafo 1º - Os compromissos assumidos ou ônus criados em tais acordos de acionistas só serão válidos contra terceiros e administradores após terem sido devidamente averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, caso emitidos.

Parágrafo 2º - A transferência ou subscrição de ações da Companhia, por qualquer razão ou finalidade, que não seja efetuada de acordo com o disposto neste artigo, será considerada nula e sem efeito, sendo que o acionista infrator estará sujeito às penas estabelecidas em lei.

QUINTA
10 11 21

Parágrafo 3º – Ao assinarem seus respectivos Termos de Posse, os administradores da Companhia deverão reconhecer e ratificar sua obrigação de dar cumprimento às disposições previstas em lei, neste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas arquivados na sede social no que se refere ao exercício do controle da Companhia, quorum de instalação e de deliberação de assembléias gerais, ou de reuniões de órgãos colegiados da Companhia, bem como no que se refere a restrições à livre negociação de ações.

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em Lei, e as Extraordinárias, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação com 8 dias de antecedência, observadas as disposições legais.

Artigo 11 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral Ordinária a deliberação dos seguintes assuntos de interesse da Companhia, desde que aprovados pela maioria dos acionistas, privativamente:

- a) eleger o Diretor Presidente e destituí-lo de suas funções;
- b) eleger e destituir os demais membros da Diretoria, ouvida a recomendação do Diretor Presidente;
- c) fixar a remuneração dos membros da Diretoria podendo fixar apenas o limite global ou individualizá-la para um ou mais administradores;
- d) examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para cada exercício e o plano anual ou plurianual de investimentos;
- e) examinar, discutir e votar as contas e as demonstrações financeiras do exercício findo;
- f) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- g) escolher e destituir os auditores independentes;
- h) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais e aos empregados, considerando a política de recursos humanos;
- i) dispor sobre outros assuntos de interesse da companhia.

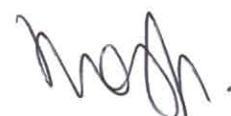
 .5

A



Artigo 12 - Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária a deliberação de assuntos de interesse da Companhia, desde que aprovados pela maioria dos acionistas, privativamente:

- a) deliberar sobre aumento ou redução de capital, emissão de ações ou outros valores mobiliários, bem como sobre qualquer reorganização societária envolvida, sendo vedada a diluição da participação acionária dos acionistas ordinários com menor participação;
- b) aprovar, previamente, a aquisição ou subscrição, de ações ou quotas de outras sociedades, ou a participação em quaisquer associações, consórcios ou *joint venture*;
- c) aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, com valores acima de R\$ 200.000,00, quando não previstos no orçamento anual;
- d) aprovar, previamente, a celebração de contratos de qualquer natureza, com valores acima de R\$ 200.000,00, inclusive transações e renúncias de direitos, a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, incluindo marcas, a oneração de bens do ativo permanente, a assunção de dívidas, ou comprometimento de recursos que representem obrigações ou responsabilidades para em valor superior que não estejam previstos no orçamento anual;
- e) aprovar alteração no estatuto social;
- f) examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para cada exercício e o plano anual ou plurianual de investimentos;
- g) examinar, discutir e votar as contas e as demonstrações financeiras do exercício findo;
- h) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- i) escolher e destituir os auditores independentes;
- j) aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais e aos empregados, considerando a política de recursos humanos;
- k) aprovar, previamente, a alienação de parte substancial de marcas de titularidade;
- l) aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, quando não previstos no orçamento anual;



ESTATUTO

191121

- m) aprovar o relatório anual de controles internos de riscos operacionais, administrativos e financeiros;
- n) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais deverá ser aprovada pela representação em Assembléia Geral Extraordinária de metade das ações com direito a voto;
- o) redução de dividendo obrigatório;
- p) mudança de objeto social, salvo se a alteração for preponderante a atividade empresarial;
- q) incorporação, dissolução, transformação, cisão ou fusão da companhia;
- r) participação da companhia como sócia ou acionista em outras sociedades.

Artigo 13 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência, pelo Diretor Financeiro ou ainda por qualquer outro que este vier a designar, na ausência ambos o acionista escolhido pela maioria dos votos.

Artigo 14 - Só poderão tomar parte nas Assembléias Gerais acionistas cujas ações, até, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembléia, constarem do Livro de Registro de Ações.

Parágrafo único - Durante as 72 (setenta e duas) horas que precederem a data da realização da Assembléia Geral, não será permitida qualquer transferência de ações.

DIRETORIA

Artigo 15 - A administração da companhia estará a cargo da Diretoria integrada por dois membros titulares, nomeados de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, tendo amplas faculdades de administração e disposição, inclusive as que requeiram procurações especiais, dentro dos limites deste Estatuto.

Parágrafo 1º - A remuneração do membro da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, que poderá fixar apenas o limite global ou individualizá-la para um ou mais administradores.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria estão proibidos de usar a razão social da Companhia em transações ou em documentos fora do escopo do interesse da Companhia.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância de modo a ficar vago o cargo de Diretor Presidente, deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição e preenchimento do cargo vago.

nozh. 7

Artigo 16 – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) presidir as reuniões da assembleia geral ou nomear um outro diretor para representá-lo;
- c) gerenciar e coordenar todas as atividades administrativa, financeiras, contábeis, fiscais e gerenciais, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- d) operar com toda classe de entidades financeiras ou de crédito oficiais e privadas;
- e) assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, contratos de qualquer natureza, dentro dos limites deste Estatuto, inclusive contratos de empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, transações e renúncias de direitos, a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, incluindo marcas, a oneração de bens do ativo permanente, a assunção de dívidas, ou comprometimento de recursos que representem obrigações ou responsabilidades, documentos para operações e movimentações em instituições financeiras;
- f) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os documentos relativos à aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis.
- g) outorgar e revogar procurações especiais e gerais, judiciais, de administração e outros, com ou sem faculdade de substituir;
- h) representar a companhia, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e procuradores para o fim que julgar necessário;
- i) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a abertura e encerramento de livros da companhia, bem como rubricar todos os livros necessários ao bom funcionamento da mesma;
- j) apresentar anualmente à assembléia geral o relatório das atividades e o balanço da companhia.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) gerenciar e coordenar os departamento de compras, marketing e comercial;



- c) auxiliar o Presidente, dentro de suas atribuições e competências;
- d) desempenhar tarefas específicas indicadas pelo Presidente;
- e) assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente, contratos de qualquer natureza, dentro dos limites deste Estatuto, inclusive contratos de empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, transações e renúncias de direitos, a aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, incluindo marcas, a oneração de bens do ativo permanente, a assunção de dívidas, ou comprometimento de recursos que representem obrigações ou responsabilidades, documentos para operações e movimentações em instituições financeiras;
- f) manter em ordem, guarda e fiscalização os documentos legais, fiscais e tributários, bem como os arquivos e demais documentos da companhia;
- g) assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Presidente, a abertura e encerramento de livros da companhia, bem como rubricar todos os livros necessários ao bom funcionamento da mesma;
- h) executar tarefas específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

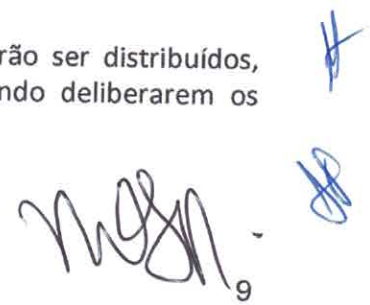
Artigo 18 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e finalizando-se em 31 de dezembro.

Artigo 19 – Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e apurado o resultado do exercício, com observância das prescrições legais em vigor.

Parágrafo único – A Diretoria está autorizada a creditar e/ou pagar aos acionistas juros a título de remuneração do capital próprio.

Artigo 20 – A título de dividendos, os acionistas poderão ter direito a uma retirada mensal, a ser fixada por deliberação da Assembléia Geral, não podendo ser inferior a 25% do lucro líquido apurado em balancetes mensais.

Artigo 21 – Os dividendos apurados no fim do exercício social poderão ser distribuídos, levados à conta de reserva ou incorporação ao Capital Social, segundo deliberarem os acionistas em Assembléia Geral Ordinária.



DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA E DA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES

Artigo 22 – Os acionistas com poder de controle da companhia não poderão transferir, doar, vender ou sob qualquer forma alienar as suas ações e qualquer direito decorrente da respectiva titularidade a terceiros, sem antes oferecê-las por escrito aos demais acionistas das ações com direito a voto, que terão o prazo de 30 (trinta) dias da data em que for dada a ciência do negócio pelo acionista alienante, por carta aos demais, contendo as condições e preços do negócio.

Parágrafo 1º - Se mais de um acionista desejar adquirir as ações à venda, os acionistas interessados, exercerão o direito de preferência na mesma proporção das ações por eles possuídas em relação ao total das ações existentes, excluídas as ações que estejam à venda.

Parágrafo 2º - Se algum acionista não exercer, total ou parcialmente, o seu direito, a parte não exercida poderá sê-lo pelos demais acionistas.

Parágrafo 3º - Se, decorridos todos os prazos previstos, nenhum acionista exercer o direito de preferência, o acionista alienante poderá alienar as suas ações a terceiro interessado, respeitados a quantidade, o preço e as condições constantes da carta mencionada no *caput* deste artigo, ficando assegurado o preço de 100% aos remanescentes da Sociedade, que poderá aliená-lo ao adquirente do controle da companhia.

Parágrafo 4º - As cessões e transferências que vierem a ser feitas com inobservância das normas deste artigo não produzirão efeitos perante a companhia.

Artigo 23 – Os acionistas sem o poder de controle não poderão transferir, doar, vender ou sob qualquer forma alienar as suas ações e qualquer direito decorrente da respectiva titularidade a terceiros, sem antes oferecê-las por escrito aos acionistas com poder de controle das ações com direito a voto, para que se manifeste no mesmo prazo previsto no artigo 27, deste Estatuto, e em caso da falta de exercício do direito de preferência, estará livre para oferecê-las à terceiros.

DIREITO DE RECESSO NO CASO DE FALECIMENTO DE ACIONISTA

Artigo 24 – A morte de qualquer um dos acionistas não dissolverá a companhia que prosseguirá com os acionistas remanescentes, devendo ser pago o valor correspondente à capital do acionista falecido, interditado, insolvente, falido ou em recuperação, e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, aos herdeiros,

 10





BRASIL

mediante levantamento de Balanço Especial, que deverá ser concluído em até 30 dias, respeitado o acordo de quotista estabelecido.

Parágrafo 1º – O valor apurado em Balanço Especial será pago em 12 parcelas, no mínimo, em prestações mensais, iguais e sucessivas, salvo deliberação em contrário do acionista remanescente e a parte interessada, sendo que as parcelas deverão ser corrigidas monetariamente com base na variação do IGPM, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade permitida por lei, desde a data-base da apuração de haveres até a data de cada pagamento. A primeira parcela de pagamento deverá ser paga 30 (trinta) dias após a data de levantamento do balanço especial.

Parágrafo 2º – Durante o período que demandar o levantamento do Balanço de Especial e início do pagamento da primeira parcela dos pagamentos previstos no parágrafo primeiro acima, o valor dos dividendos que competia ao falecido.

LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 – Entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

FORO

Artigo 26 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e conflitos.

Artigo 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais em vigor aplicáveis à espécie.

